



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 041/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.4980.0001324/2022-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E RCS TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**.

CONTRATADA

RCS TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida na SAAN Quadra 3, Lote 480 – 1 e 2 e Térreo - Zona Industrial, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **RODRIGO DA COSTA SILVA**,

brasileiro, casado, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo SEI MPDFT nº 19.04.4980.0001324/2022-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, de exaustão, de renovação de ar, bem como serviços de operação de automação, com fornecimento de peças, nos edifícios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos endereços listados a seguir:

1. Edifício-Sede do MPDFT – Etapas I e II - localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
2. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga - localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama - localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
4. Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude - localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina - localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;

6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia - localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
7. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá - localizado na Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;
8. Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria - localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
9. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia - localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;
10. Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião - localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;
11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II - localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610- 078;
12. Instalações no Setor de Garagens Oficiais, localizada na Quadra 01 Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600 – Brasília – DF.
13. Promotorias de Justiça de Sobradinho, localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho – CEP 73.010-517 – Sobradinho – DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho – DF.
14. Promotorias de Justiça de Águas Claras, área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Taguatinga Shopping localizado na QS 1, Rua 210, Lote 40, salas 1305 a 1308 – CEP 71.950-970 – Águas Claras – DF.
15. Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia.
 - quando da conclusão das obras da nova Promotoria de Justiça de Brazlândia, situada no Lote 02 - Cidade Tradicional - Setor Administrativo – Brazlândia/DF, será emitida ordem de serviço específica, para a inclusão desta na relação de localidades a serem abrangidas por esta contratação.
16. Área ocupada no Fórum Desembargador Marcio Ribeiro localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional - CEP: 72.720-640 - Brazlândia-DF.
17. Área ocupada no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, localizado na QE 25, Área Especial Cave, CEP 71.025-015 – Guará II – DF.
18. Área no Fórum José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, lotes 4/6 - CEP 71.215-300 – Guará – DF.
19. Área no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 785 – CEP 70.632-100 – Brasília – DF.
20. Área ocupada no Fórum do Recanto das Emas, localizado na Quadra 02 - Conjunto 01, Lote 03 - Setor Urbano - Recanto das Emas – DF.
21. Área ocupada no Fórum do Riacho Fundo, localizado na SHRS, QS 02, Lote A, sala T120 - Riacho Fundo - DF, CEP 71.810-200.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe de manutenção, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências do MPDFT, no período, para manutenção, compreendido entre 08h00 e 20h00, com intervalo de descanso, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria. Dentro desse período, será informado à CONTRATADA pelo gestor de contrato o horário de funcionamento dos sistemas de ar condicionado dos edifícios, definido pela administração superior do MPDFT. No caso da realização de eventos do MPDFT fora da jornada normal de trabalho, a CONTRATADA disponibilizará um profissional para ficar de plantão para operação do sistema, informando previamente seus nomes e número de RG e CPF. Estes permanecerão durante os horários solicitados de início e término do evento

- a) a jornada de trabalho excedida será compensada por meio de banco de horas, ou seja, o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição posterior em outro dia, desde que não exceda o quantitativo disposto na CLT;
- b) se a natureza de algum serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas de ar condicionado ou possa causar grande transtorno durante o expediente normal do MPDFT, os serviços deverão ser agendados para outros horários e dias previamente autorizados pelo gestor do contrato;
- c) caso algum profissional da CONTRATADA trabalhe em horário fora da rotina prevista no contrato sem anuência do Gestor do Contrato, a CONTRATADA arcará com todos os ônus dos serviços prestados por este profissional;
- d) o engenheiro(a) mecânico(a) responsável técnico(a) e/ou o engenheiro(a) mecânico(a) responsável pela condução dos serviços deverá(ão) apresentar-se ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de doze horas após a sua convocação, ou quando solicitado(s) sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dia especificados para a manutenção;
- e) o MPDFT poderá alterar os horários preestabelecidos, respeitada a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS e PEÇAS

A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, conforme definições constantes do Memorial Descritivo, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

- a) A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos insumos listados no Memorial Descritivo, para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção.
- b) Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme marca e modelo especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação, caso solicitado.
- c) As peças que necessitem de fornecimento e/ou substituição, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos gestores do contrato, com a apresentação de Laudo Técnico, conforme descrição constante do Memorial Descritivo, e se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos custos.

d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato e serão pagos à CONTRATADA nos termos Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO – DA EQUIPE DE TRABALHO

A OPERAÇÃO e a MANUTENÇÃO serão executadas por uma equipe técnica composta de 22 (vinte e dois) profissionais residentes, nas dependências do MPDFT, de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	CBO	QUANTIDADE
Engenheiro mecânico pleno – Responsável Técnico	2144-05	01
Encarregado de manutenção mecânica	9101-05	01
Técnico em eletromecânica	3003-05	02
Técnico mecânico	9112-05	10
Técnico eletricista	9511-05	01
Operador de computador	3172-05	01
Auxiliar de manutenção	5143-10	05
Assistente administrativo	4110-10	01

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 22/2022, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22/6/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo SEI MPDFT nº 19.04.4980.0001324/2022-91, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;
12. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
13. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 4 a 13 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, de exaustão, de renovação de ar, bem como os serviços de operação de automação, com fornecimento de peças em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;

2. apresentar rascunho da(s) Anotação de Responsabilidade Técnica/ART do engenheiro mecânico, a serem registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, bem como dos Termos de Responsabilidade Técnica - TRT a serem registrados junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Distrito Federal – CRT/DF para apreciação por parte do MPDFT, antes do registro junto ao respectivo conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato;
 - 2.1 - O responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na citada fase.
 - 2.2 - Também deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro mecânico, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica - TRT dos técnicos em eletromecânica.
3. apresentar o registro junto ao CREA/DF e CRT/DF das ARTs e TRTs, dos responsáveis técnicos pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o MPDFT devolver o rascunho aprovado;
4. apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto (3x4) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
5. apresentar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para cada técnico eletromecânico e eletricista, a fim de identificar eventual condição de periculosidade a qual o técnico possa estar exposto. O laudo deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, e deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente registrada no CREA. Os valores do adicional de periculosidade somente serão percebidos pela CONTRATADA após a apresentação do referido laudo, desde que este comprove tais condições;
6. a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico;
7. informar ao MPDFT os números de telefones celulares, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
8. fornecer o mobiliário necessário para a guarda de ferramental e EPIs, armários, mesas e cadeiras, além de computadores com acesso à internet (para acessar automações, sistema de gerenciamento da manutenção do MPDFT e confecção de relatórios pelos atendentes) e uma impressora com função de digitalizar documentos;
9. receber as solicitações de serviços dos usuários do MPDFT unicamente por meio de sistema utilizado pelo MPDFT, via computador conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT;
10. encaminhar a ordem de serviço para a equipe de execução em no máximo 30 minutos após o seu recebimento. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato;
11. manter a sala reservada aos profissionais da manutenção guarnecida de no mínimo 1 (um) profissional responsável pelo atendimento dos chamados;

12. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo as orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade dos sistemas, serviços e equipamentos descritos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
13. responsabilizar-se pelo serviço de mão-de-obra referente à execução de reparos, de remoções e de substituições dos insumos, peças, componentes e/ou acessórios nos equipamentos (*chillers*, VRF, torres de condensação, bombas hidráulicas, caixas VAVs, exaustores, entre outros citados no termo de referência);
14. realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, das características, da integridade e do ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;
15. realizar a operação dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento e ajuste de operação e programação horária, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação;
16. analisar os dados informados pela automação, intervindo no funcionamento do sistema, quando necessário para ajuste de set points, de forma a se obter a maior eficiência, conforto dos usuários e menor desgastes dos equipamentos, bem como avaliar situações que requerem providências ou substituição de componentes antes da falha ou defeito;
17. responsabilizar-se pela instalação de quaisquer peças e acessórios dos sistemas sob sua manutenção às suas expensas, assim como pelos serviços de usinagem de pequeno porte que forem necessários durante os reparos ou instalações, após autorizados pelo gestor a serem remunerados conforme descrito nas condições de pagamento;
18. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;
19. caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis;
20. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT e dos materiais de propriedade do MPDFT, necessários a execução dos serviços de manutenção presentes ou futuros, entre os locais de prestação dos serviços e os depósitos disponibilizados pelo MPDFT;
21. responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos de pequeno e médio porte entre as unidades do MPDFT;
22. responsabilizar-se pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados;
23. fornecer a toda equipe, exceto ao engenheiro mecânico, conjuntos de uniforme contendo: camiseta com identificação da empresa, calça e calçado do tipo bota de couro. Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando forem constatadas más condições de uso (rasgado, desfiado, desbotado ou manchado);
24. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
25. disponibilizar 3 (três) veículos, que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação de cada veículo;

26. Substituir os veículos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado;
27. repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção, por veículo equivalente, com a mesma idade de fabricação ou mais novos;
28. informar ao Gestor do contrato sempre que um veículo for substituído;
29. arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços;
30. manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade;
31. disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pelo MPDFT, para registro de frequência de seus funcionários;
32. fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato;
33. efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
34. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês;
35. fornecer vale-transporte no quantitativo necessário para o deslocamento dos empregados para o trabalho durante todo o mês;
36. fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionários, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato;
37. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
38. a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada;
39. responsabilizar-se caso ocorra alguma ação ou omissão de seus técnicos, durante a operação dos *chillers* e equipamentos VRF que comprometam a integridade ou o(s) danifique(m), assumindo o ônus de seu reparo em assistência técnica do fabricante;
40. informar em até 12h, ao gestor do contrato, quaisquer anormalidades relevantes que ocorram nos *chillers* ou equipamentos VRF, durante as manutenções na CAG e operação do sistema, incluindo-se o sistema de automação central do ar condicionado. Anotar todos os alarmes do *chiller* no Livro de Ocorrência, com data e hora do ocorrido;
41. responsabilizar-se por danos causados em decorrência de imperícia, procedendo a reparação de forros, pisos, mobiliários, paredes, alvenarias ou quaisquer outros elementos da edificação, retornando à sua forma original, fornecendo todo o material necessário, sem ônus para o MPDFT;
42. fixar, e manter atualizadas, etiquetas nos principais equipamentos internos dos ambientes (*fancoils* e evaporadoras) que informem a última data da limpeza ou da última substituição de filtros.

43. Caso os profissionais da CONTRATADA não consigam solucionar defeito ou falha durante a(s) manutenção(ões) corretiva(s) e/ou preventiva(s) do(s) equipamento(s) de ar condicionado de forma definitiva e sem recorrências, em especial os *chillers*, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, contratar a assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento para a solução do problema, no prazo máximo de 24 horas, apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada;
44. os serviços técnicos especializados, deverão ser executados por profissional especializado e distinto dos definidos para os postos de trabalho, podendo ser subcontratado, e terão remuneração conforme a planilha de serviços especializados;
45. substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, nos seguintes casos:
 - a) falta justificada ou injustificada;
 - b) afastamento definitivo da empresa;
 - c) licença e/ou atestado médico;
 - d) gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
 - e) solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
46. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
47. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
48. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
49. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
50. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
51. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
52. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
53. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
54. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;

55. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
56. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
57. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
58. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
59. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
60. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
61. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
62. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
63. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
64. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
65. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
66. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para a Administração;
67. substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, no caso de solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;
68. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
69. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
70. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI com selo emitido pelo INMETRO, adequados à execução dos serviços;

71. responsabilizar-se no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato;
72. responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
73. prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
74. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme relacionado no Memorial Descritivo, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;
75. responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar o descarte de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.
 - a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, e apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.
76. fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT;
77. propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
78. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
79. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho;
80. fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares do engenheiro mecânico responsável técnico, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder do profissional supracitado;
81. deverá manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT, via sistema utilizado pelo MPDFT.
 - i. após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.
 - ii. a CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, *notebook* ou *tablet* ou *smartfone*, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software do MPDFT, de qualquer unidade relacionada no contrato, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.

82. fornecer comprovação de aquisição e/ou originalidade do componente através de nota fiscal de compra, perícia junto ao fabricante ou qualquer outro meio que permita coibir a aplicação de peças e/ou componentes em desacordo com as especificações do fabricante ou que possam trazer riscos aos usuários dos equipamentos.
83. oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços prestados, a contar da data de execução;
84. observar os critérios de sustentabilidade previstos no item 4 do Termo de Referência anexo ao edital;
85. observar os itens 3 e 5 do Termo de Referência anexo ao edital para o fornecimento dos insumos, materiais e peças de reposição;
86. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo III deste contrato;
87. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo III.
88. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
89. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Manter e acessar regularmente o correio eletrônico **rcstecnologia@rcstecnologia.com.br**, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em

estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 33903704, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foram emitidas Notas de Empenho nº 2022NE000337 e 2022NE000338, de 28/7/2022, no valor de R\$ 174.906,93 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e seis reais e noventa e três centavos) e de R\$ 259,60 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), respectivamente, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 2.201.998,35 (dois milhões, duzentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.819.645,20 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referentes à *mão-de-obra* utilizada para a prestação dos serviços; R\$ 82.260,96 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), referentes aos *veículos* para execução dos serviços de manutenção; R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o custeio do *fornecimento de peças* e acessórios sob demanda; e R\$ 3.115,20 (três mil, cento e quinze reais e vinte centavos) relativos aos benefícios pagos por ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 158.492,18 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), no qual estão incluídas todas as despesas correspondentes à soma do preço mensal de mão de obra, preço do EPI, do preço das peças e materiais (aplicados sob demanda), do preço dos serviços especializados (executados sob demanda) e do preço dos veículos para execução dos serviços de manutenção, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DAS PEÇAS E MATERIAIS EXECUTADOS SOB DEMANDA

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Sétima – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS			
TIPO DE AUXÍLIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Seguro de vida	22	11,80	141,60

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos uniformes, EPI, e outros acessórios, insumos de manutenção, ferramentas, dos materiais e peças (aplicação por demanda), dos serviços especializados (execução por demanda), combustível e manutenção dos veículos, poderão ser reajustados anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido;

- a. quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data de solicitação dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados;
- b. enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, e instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajustamento, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do tópico 10 do Memorial Descritivo, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e apresentação dos documentos relacionados no tópico 3 deste Capítulo, bem como das demais condições previstas neste Capítulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou

ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
 - 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
 - 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

- ### a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;

- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO OITAVO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO NONO

Para o pagamento dos materiais constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados nesta Planilha, juntamente com o processo de pagamento mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição (com aplicação e/ou executados por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado, juntamente com o processo de pagamento mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DOS INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Para pagamento dos materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:

1. O MPDFT realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
 - 1.1. Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 dias, contados a partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.
2. Após a conclusão da pesquisa por parte do MPDFT, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, obedecendo as seguintes condições:
 - 2.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando os materiais fornecidos, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
 - 2.2. No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo MPDFT na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.
 - 2.3. Aos valores a serem pagos à CONTRATADA serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo II deste contrato, constante no Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA CONTA VINCULADA

Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VIIB, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,16% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,16% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas;
- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitir a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo saná-los em até 2 (dois) dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

- a) sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo III deste contrato;
- b) o MPDFT remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais;
- c) os materiais e peças (executadas por demanda) serão medidas e ressarcidas somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado, autorizado e atestado pelo gestor do contrato;
- d) os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal;
- e) as peças e materiais e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda), serão medidos e pagos, somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato, nos termos do item b);
- f) Os valores totais das peças e materiais e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda), serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.
- g) A avaliação da qualidade dos serviços será medida pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo II desse instrumento contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato.

O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza bem como ao previsto no Parágrafo quarto - Do Valor Mensal do Ressarcimento do Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica da Cláusula Quinta – Do Preço. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 110.099,92 (cento e dez mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais deverá ser aplicada multa às infrações, na forma estabelecida no Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, Anexo tal deste contrato.

- I. quando o descumprimento contratual não estiver listado no Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, tomando-se como parâmetro as situações elencadas e os graus de aplicação mencionados no referido Anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

- a) No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
- b) No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- c) impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida (alterada em 3/6/2009), consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º/12/2022 até 30/11/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS REQUISITOS

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;
- VII. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 17:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 30/09/2022, às 21:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031012** e o código CRC **D821D517**.

19.04.4980.0001324/2022-91

0031012v2

Criado por [fernando.moraes](#), versão 2 por [fernando.moraes](#) em 23/09/2022 18:21:51.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,1
2	0,5
3	1,0
4	1,5

ITEM	POR OCORRÊNCIA	GRAU
1	Deixar de executar as manutenções com base no plano de manutenção preventiva e/ou as prescrições dos fabricantes e/ou normas da ABNT.	3
2	Deixar de acatar e/ou promover os acertos necessários às modificações realizadas no plano de manutenção preventiva.	3
3	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto ao gestor do contrato.	3
4	Deixar de executar os serviços de manutenção corretiva relacionados aos sistemas, serviços e equipamentos.	4
5	Não entregar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.	1

6	Realizar manutenção em serviços ou equipamentos que se encontrarem em período de garantia, sem constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e/ou sem autorização expressa do Contratante.	4
7	Não entregar ou entregar com atraso laudo técnico comunicando que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação.	3
8	Não assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que estiver sujeito o fabricante do equipamento, no caso de executar os serviços e disto resultar a perda da garantia oferecida pelo fabricante.	4
9	Deixar de acatar a atribuição de responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.	4
10	Não encaminhar ou encaminhar fora do prazo laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando ao gestor do contrato o dimensionamento dos serviços e as justificativas para sua execução.	3
11	Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da CONTRATADA, e esta não arque com os custos dos serviços técnicos especializados.	4
12	Não iniciar a prestação dos serviços especializados, previamente aprovados pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato.	3
13	Não apresentar documento justificando o atraso no início da prestação dos serviços especializados previstos no Memorial Descritivo.	3
14	Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo serviço técnico especializado executado.	2
15	No caso da CONTRATADA não acatar aos valores de mercado apurados pelo CONTRATANTE, para insumos, materiais peças e serviços eventuais e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT.	3
16	Não apresentar ao gestor do contrato relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
17	Apresentar relatório mensal em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3

18	Deixar de manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e impressora própria para impressão e encaminhamento das ordens de serviço para execução.	3
19	Não preencher corretamente as ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
20	Não lançar as ordens de serviços no software da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços.	3
21	Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo o laudo técnico solicitado no termo de referência.	3
22	Não apresentar ou apresentar com atraso o rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART e Termos de Responsabilidade Técnica - TRT para apreciação por parte do CONTRATANTE.	3
23	Caso o responsável técnico indicado na referida ART, não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, e este não possua a qualificação igual ou superior às exigidas no termo de referência.	3
24	Não apresentar ou apresentar com atraso as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro mecânico, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica dos eletromecânicos.	3
25	Não registrar junto ao CREA/DF as ARTs. e junto ao CRT/DF as TRT, dos responsáveis técnicos pelo contrato e/ou não entregar ao gestor do contrato ou entregar com atraso as ARTs e TRTs, devidamente assinadas e registradas junto ao CREA/DF e CRT/DF.	3
26	Não apresentar ou apresentar com atraso, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço) bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE.	3
27	Deixar de substituir e/ou complementar no prazo de até 24 horas da notificação, as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços, que tenham sido constatadas pelo CONTRATANTE que não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente.	3
28	Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer	2

	irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	
29	Não propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	2
30	Não acatar as determinações do gestor do contrato.	3
31	Deixar de assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).	3
32	Não fornecer os números de telefones celulares solicitados no termo de referência.	3
33	Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais citados no memorial descritivo.	3
34	Não fornecer a sua equipe de trabalho todo o mobiliário, linha de telefone fixo, conexão com a internet e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.	3
35	Não manter seu computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços.	3
36	Não receber as ordens de serviço em até 30 (trinta) minutos, após o envio pela fiscalização. Em situações de emergência não receber e encaminhar as ordens de serviço imediatamente.	3
37	Caso os profissionais não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva de algum sistema e/ou equipamento, e a CONTRATADA não contrate, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, assistência técnica especializada para a solução do problema, e/ou não solicite aprovação do gestor do contrato, e/ou não apresente ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.	4
38	Não se responsabilizar pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	3
39	Deixar de disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção.	4
40	Deixar de disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequado às funções que desempenhará no	4

	MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.	
41	Não disponibilizar 3 (três) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
42	Não se responsabilizar pelo transporte de equipamentos de pequeno e médio porte entre as unidades do MPDFT	4
43	Deixar de substituir os veículos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado.	4
44	Deixar de repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção.	4
45	Deixar de arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos.	4
46	Deixar de arcar com as expensas de todos os deslocamentos para realização dos serviços da CONTRATADA.	4
47	Deixar de responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços.	4
48	Deixar de disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pela CONTRATANTE, para registro de frequência de seus funcionários.	4
49	Deixar de fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.	4
50	Deixar de fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionais, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.	3
51	Deixar de apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada.	3
52	Não realizar a indicação do preposto mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.	3
53	O preposto não se apresentar à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à	3

	implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.	
54	A CONTRATADA não orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	3
55	Não cumprir as atribuições do preposto.	3
56	Deixar de cumprir o horário de realização dos serviços.	4
57	Não disponibilizar os profissionais nos termos do contrato.	4
58	No caso da natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, e a CONTRATADA não programar os serviços para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.	4
59	Não apresentar ou apresentar fora do prazo o profissional convocado em situações descritas no contrato.	4
60	A CONTRATADA não alocar a equipe de manutenção necessária para a solução de problemas emergenciais.	4
61	Deixar de declarar qual o sindicato que os empregados da empresa estão vinculados, quando solicitado ou ocorrer modificação.	4
62	Deixar de apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para cada técnico eletromecânico e eletricista, a fim de identificar eventual condição de periculosidade a qual o técnico possa estar exposto.	3
63	Não se responsabilizar pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados.	3
ITEM	POR OCORRÊNCIA EM CADA EQUIPAMENTO	GRAU
64	Deixar de realizar qualquer item do Plano de Manutenção Preventiva.	3
65	Deixar de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva seguindo às orientações das normas em vigor.	3
66	Deixar de prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3

67	Deixar de realizar a operação dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento e ajuste de operação e programação horária, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.	3
68	Deixar de avaliar os dados informados pela automação, intervindo no funcionamento do sistema, quando necessário para ajuste de set points, de forma a se obter a maior eficiência, conforto dos usuários e menor desgastes dos equipamentos, bem como avaliar situações que requerem providências ou substituição de componentes antes da falha ou defeito.	3
69	Deixar de realizar instalação de quaisquer peças e acessórios do sistema de ar condicionado central às suas expensas, bem como pelos serviços de usinagem de pequeno porte que forem necessários durante os reparos ou instalações, tais como: troca de chavetas, furações em partes metálicas, balanceamento de eixos e rotores de bombas, fancoils e ventiladores e serviços de torno e solda para recuperação de pequenas peças ou partes de fixações ou conexões de máquinas.	4
70	Não se responsabilizar caso ocorra alguma ação ou omissão de seus técnicos, durante a operação dos chillers e equipamentos VRF que comprometam a integridade ou o(s) danifique(m), assumindo o ônus de seu reparo em assistência técnica do fabricante.	3
71	Deixar de informar em até 12h, ao gestor do contrato, quaisquer anormalidades relevantes que ocorram nos chillers ou equipamentos VRF, durante as manutenções na CAG e operação do sistema, incluindo-se o sistema de automação central do ar condicionado.	4
72	Deixar de fixar, e manter atualizadas, etiquetas nos principais equipamentos internos dos ambientes (fancoils e evaporadoras) que informem a última data da limpeza ou da última substituição de filtros.	3
73	Deixar de contratar empresa especializada para semestralmente realizar análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior das unidades do MPDFT.	3
74	Não realizar a operação e manutenção dos chillers e equipamentos do sistema VRF, não operá-los, ou não supervisioná-los em seus parâmetros. Não acompanhar remotamente a partida e o desligamento diariamente, conforme a rotina exigida pelo MPDFT, ou não executar a manutenção por meio de técnico eletromecânico especializado em chiller. Ou não informar imediatamente ao gestor de contrato qualquer parâmetro anormal ou alarme disparado pelo equipamento.	4
ITEM	POR PROFISSIONAL POR DIA	GRAU
75	Não fornecer aos seus empregados, uniformes, EPIs, e materiais	2

	necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da CONTRATANTE.	
77	Não entregar os conjuntos de uniformes quando do início do Contrato e/ou não substituí-los a cada seis meses e/ou não atender a solicitação do CONTRATANTE para substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.	1
79	Deixar de fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.	1
80	Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho se apresente em desacordo com o estipulado no contrato.	1
81	Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho execute os serviços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.	1
82	Não substituir qualquer empregado de acordo com o estipulado nos termos do contrato.	1
83	Deixar de apresentar a equipe de trabalho completa, nos termos do contrato.	1
84	Não fornecer ou fornecer com atraso a documentação trabalhista e comprobatória da qualificação técnica solicitada nos termos do contrato.	2
85	Não capacitar ou capacitar fora do prazo os profissionais nos termos do contrato.	2
86	Não apresentar ou apresentar fora do prazo os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação nos termos do contrato.	2
87	Apresentar profissionais sem as qualificações e experiência exigidas.	2
88	Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como não recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.	2
89	Não manter na sala reservada aos profissionais da manutenção alguém responsável pelo atendimento dos chamados.	2
90	Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio	2

	Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.	
ITEM	POR FERRAMENTAL E/OU EQUIPAMENTO POR DIA	GRAU
91	Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.	3
92	Não fornecer ou fornecer fora do prazo outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas no memorial descritivo.	3
ITEM	POR INSUMOS, MATERIAL E PEÇAS POR DIA	GRAU
93	Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto do contrato.	4
94	Não utilizar peças novas e originais, conforme marca e modelo contida na Planilha de Custos e Formação de Preços, e/ou não apresentar ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	4
95	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso documento justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças no prazo estipulado no contrato.	3
96	Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos insumos, materiais e peças não contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços e ou Memorial Descritivo que necessitem de substituição ou execução.	3
97	Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo material fornecido, nas condições do contrato.	2
98	No caso da CONTRATADA não acatar aos valores apurados pelo CONTRATANTE e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT, nos termos do contrato.	3
99	Deixar de fornecer e/ou substituir os materiais e peças, necessários à manutenção objeto desta contratação, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que serão aplicados sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de peças e materiais.	4
100	Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças, fornecidos pela CONTRATADA	2

	ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços.	
101	Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção, presentes ou futuros, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.	2



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 17:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 30/09/2022, às 21:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031021** e o código CRC **3886FE2A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, representada neste ato por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, na sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica RCS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 08.220.952/0001-22, estabelecida na SAAN Quadra 3, Lote 480 – 1 e 2 e Térreo - Zona Industrial, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, RODRIGO DA COSTA SILVA, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços nº 041/SG/MPDFT/2022.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços - ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será usado para definir os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e quanto isso se refletirá nas adequações de pagamento. O pagamento à CONTRATADA, referente à manutenção de todos os sistemas de ar condicionado dos edifícios do MPDFT, poderá variar de 100% do “Valor Mensal do Serviço” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja a meta do indicador pactuado, até 75% do “Valor Mensal do Serviço” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja o valor mínimo do indicador pactuado.
- 1.2. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo o GESTOR DO CONTRATO emitir uma planilha de cálculo do “Valor Mensal do Serviço a ser faturado”, apresentando-o à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço. No cálculo do IMR serão considerados todos os sistemas centrais, no total são 13(treze).
- 1.3. O Valor Mensal do Serviço a Faturar (VMF) estará relacionado por um fator de percepção da manutenção (FPM) ao somatório das horas de disponibilidade no mês dos 13 sistemas centrais de ar condicionado de água gelada e VRF. Os sistemas considerados serão do ed. Sede chiller, ed. Sede VRF, ed. promotorias de Justiça de: São Sebastião, Planaltina, Paranoá, Brasília II, Taguatinga, Samambaia, Ceilândia, Defesa da Infância e Juventude, Gama, Brazlândia e Santa Maria.
- 1.4. O sistema de ar condicionado e de água gelada tem por finalidade comum a produção de frio em parâmetros adequados de projeto para climatizar ambientes interiores.
- 1.5. Para fins de cálculo do IMR em questão, serão considerados os principais equipamentos do sistema das centrais de ar condicionado: bombas hidráulicas, fancoils, chillers e condensadoras VRF, nos quais a performance impacta diretamente na produção do frio.
- 1.6. Um sistema de ar condicionado central de água gelada será considerado disponível quando:
 - 1.6.1. Todo(s) os chiller(s) ou módulos de chillers da edificação estiverem disponíveis a operar em capacidade máxima ou aptos a funcionar, sem restrições em qualquer dos seus circuitos A, B ou os módulos de chillers (quando modulares), a qualquer hora dos dias do mês.
 - 1.6.2. Exista ao menos uma bomba hidráulica funcionando sem restrições ou aptas a funcionar, ou no mínimo um par de bombas nos edifícios em que se tenha dois circuitos hidráulicos interligados, sendo uma delas a primária (para o chiller) e a outra a secundária (para o edifício) que utilizem no sistema de anel primário e secundário de distribuição de água gelada.
 - 1.6.3. Todas as unidades de tratamento de ar (fancoil) do edifício estejam funcionando ou aptas a funcionar sem restrições e sem defeitos ou falhas em seus motores ventiladores, eixos, rolamentos e válvula de controle.
- 1.7. Um sistema de ar condicionado VRF será considerado disponível quando todas as suas condensadoras estiverem aptas a funcionar, em qualquer hora do dia do mês.
- 1.8. Caso uma ou mais das condições acima não sejam atendidas, o sistema de ar condicionado do prédio será considerado indisponível e suas horas de indisponibilidade devem ser consideradas a partir abertura da ordem de serviço para manutenção corretiva quando não

houver necessidade de substituição de peças. Quando houver necessidade de aquisição de peças, o prazo de indisponibilidade inicia a contagem a partir do fim do prazo para entrega do laudo e orçamento para reparo. Se entregues os documentos citados, mas não finalizada o reparo no prazo estabelecido para fornecimento de peça (5 dias úteis), inicia-se a contagem de indisponibilidade ou caso contrário, se não entregues os documentos, adiciona-se mais tempo de indisponibilidade aos dias da contagem anteriormente iniciada por atraso na entrega de laudo e orçamento.

1.9. O prazo para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de ar condicionado dos edifícios começa a ser contado a partir do registro do chamado (ordem de serviço) pelo gestor do contrato ou usuário à CONTRATADA, para da falha ou defeito, respeitados os prazos para entrega de laudo e orçamento e quando for necessária a substituição de peças (5 dias úteis - conforme item 5 do Memorial Descritivo), e termina a contagem do período de indisponibilidade quando a CONTRATADA envia para anuência do gestor do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório ou cópia da(s) ordem(ns) de serviço com status concluída, assinada pelo usuário, referente ao(s) atendimento(s).

1.10. Recorrência no mesmo sistema, independente do motivo - Em caso de recorrências acima de 3 chamados para reparos no mesmo sistema predial de central de ar condicionado pelo GESTOR DE CONTRATO, dentro de um intervalo de 30 dias, será reduzido após o cálculo do DI (disponibilidade inerente no mês), o valor de 0,30% para cada sistema.

1.11. A fórmula apresenta o método de cálculo do Valor Mensal do Serviço a Faturar (VMF) pela CONTRATADA:

$$VMF = VMS \times FPM$$

Sendo:

VMS: Valor Mensal do Serviço, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA;

FPM: Fator de Percepção da Manutenção, o qual é atribuído da seguinte maneira:

Fator de Percepção da Manutenção (FPM)	Disponibilidade Inerente Total (DI)
1,00	Di ≥ 99,74%
0,98	99,74% > Di ≥ 99,23%
0,95	99,23% > Di ≥ 98,72%
0,85	98,72% > Di ≥ 98,21%
0,8	98,21% > Di ≥ 97,69%
0,75	Di < 97,69%

(*) Indisponibilidade pode ser do mesmo sistema recorrência ou de vários sistemas ao longo do mês.

Sendo:

Di: Disponibilidade inerente total, correspondente ao tempo em estado apto ao funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

$$Di = \frac{\sum \text{Tempo disponível de cada sistema no mês (em horas)}}{\text{Quantidade de sistemas} \times \text{Total de horas do mês}} \times 100\%$$

Para fim de cálculo da Di, serão considerados os tempos de indisponibilidade total dos 13 sistemas centrais de ar condicionado citados no mês.

Também afetará o cálculo da Di mensalmente, com subtração de 0,15% de seu valor calculado, para cada uma das situações, a seguir, refrigerados por splits ou ar condicionado de janela:

- Por sala técnica sem refrigeração a mais de 24 horas ou;
- Por sala e gabinete sem climatização a mais de 48h.

A referência para apuração desses casos serão as ordens de serviço abertas por seus usuários.

A ordem de serviço deverá conter data e horário de abertura do chamado e data e horário de seu fechamento/conclusão, com assinatura do usuário.

Os intervalos considerados para disponibilidade inerente variarão de acordo com a duração de cada mês.

Segue exemplo, considerando os 13 sistemas, no mês de março (31 dias) tem-se 744 horas de total de horas no mês (24hx31dias), para os 13 sistemas serão 9.672 horas, tem-se os seguintes valores:

FPM	Disponibilidade Inerente Total	Horas totais de indisponibilidade
1	Di ≥ 98,51%	1 dias (24h)
0,98	98,51% > Di ≥ 98,01%	3 dias (72h)
0,95	98,01% > Di ≥ 97,52%	5 dias (120h)
0,85	97,52% > Di ≥ 97,02%	7 dias (168h)
0,8	97,02% > Di ≥ 96,77%	9 dias (216 h)
0,75	Di < 96,77%	Acima de 9 dias (216h)

Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que seja necessária a alocação de mais profissionais da CONTRATADA para alcançar a meta.

Os ajustes serão realizados sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber, no respectivo mês do ajuste.

O pleno atendimento da meta em um mês não poderá ser utilizado para compensar o não atendimento nos meses seguintes ou anteriores.

A transgressão recorrente do valor mínimo de disponibilidade inerente total, sem justificativas, ensejará a aplicação de penalidades previstas em contrato e, em caso extremo, a rescisão contratual.

Adicionar-se-á glosa de 10% sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice $(1-FPM) \times 100\%$, maior que 15% em três meses consecutivos.

Adicionar-se-á glosa de 15% sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice $(1-FPM) \times 100$, maior que 15% em seis meses consecutivos, mais a abertura de processo administrativo para rescisão contratual.

Os gestores do contrato poderão abonar indisponibilidades, desde que devidamente justificadas e documentadas e caso julgue pertinente as justificativas apresentadas.

O IMR terá vigência a partir do início da execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 30/09/2022, às 21:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031023** e o código CRC **207A756F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 041/SG/MPDFT/2022

RCS TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida na SAAN Quadra 3, Lote 480 – 1 e 2 e Térreo - Zona Industrial, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **RODRIGO DA COSTA SILVA**, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 30/09/2022, às 21:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031026** e o código CRC **3B25DD99**.

19.04.4980.0001324/2022-91

0031026v2

Criado por [fernando.moraes](#), versão 2 por [fernando.moraes](#) em 23/09/2022 18:29:37.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1569/2022

Termo de Credenciamento nº 1569/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o IOB - INSTITUTO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA UNIDADE ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ: 42.451.571/0001-92) para prestação de serviços médicos. PGEA: 1.00.000.016669/2022-81. Vigência: 03/10/2022 a 02/10/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado BRUNO SANTOS LEAL CAMPOS (Administrador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.556/2022

Termo de Credenciamento nº 1556/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o PRIMAR ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 40.652.955/0001-48, para prestação de Serviços Odontológicos. PGEA: 1.00.000.012947/2022-21. Vigência: 30/09/2022 a 29/09/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado MAISA GOMES PAZ SOARES RODRIGUES (Administradora).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1288/2022

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o SOS CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 33.055.288/0001-50). Objeto: Alterar os serviços prestados, os anexos I e II e incluir o anexo III, adicionando os serviços da especialidade de nutrição Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado DAMARES DE CAMPOS CÂNDIDO (Administradora). Processo nº 1.00.000.022482/2021-36. Vigência a partir de 30 de setembro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Procuradoria Geral
Espécie: 1ª Apostila ao Contrato nº 009/PJ/MPDFT/2020. Processo nº 08191.005230/2020-29. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ME.; CNPJ: 00.360.305/2660-58. Objeto: reajustar o preço praticado no contrato em 16,920% (dezesseis inteiros, novecentos e vinte milésimos por cento) a contar de 17/02/2022, em razão da adequação aos novos valores praticados no mercado para o mesmo objeto em conformidade com o Relatório ASCON/SG nº 014/2022, e consoante a Cláusula Segunda do contrato, que passa a ser de R\$ 3.285,72 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor que deverá ser pago mensalmente pela Cessionária, juntamente com o referente rateio de despesas. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procurador-Geral de Justiça; CONTRATADA: OTHON ROCHA LEAL, Coordenador de Centralizadora Nacional. Data de assinatura MPDFT: 30/09/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 30/09/2022.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: Contrato nº 041/SG/MPDFT/2022. Processo SEI nº 19.04.4980.0001324/2022-91. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RCS TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, de exaustão, de renovação de ar, bem como serviços de operação de automação, com fornecimento de peças, nos edifícios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 22/2022. Vigência: de 1º/12/2022 até 30/11/2023. Valor Global Estimado: de R\$ 2.201.998,35. Programa de Trabalho: 03062003142610053. Elemento de Despesa: 33903704. Notas de Empenho: 2022NE000337 e 2022NE000338. de 28/7/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: RODRIGO DA COSTA SILVA, Sócio Diretor. Data de assinatura MPDFT: 30/9/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 30/9/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 5/2022

O pregoeiro divulga o resultado do julgamento das propostas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, com a adjudicação do objeto para a empresa MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI, pelo valor total de R\$ 26.449,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

RAFAEL ARAUJO SANTOS
Pregoeiro substituto

(SIDE - 03/10/2022) 200100-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 200208

Nº Processo: 1.01.292/2022-10. Objeto: Aquisição e instalação de poltronas para o auditório da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR1.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/10/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200208-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/10/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAFAEL ARAUJO SANTOS
Pregoeiro Substituto

(SIASGnet - 03/10/2022) 200100-00001-2022NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 200069

Processo: 1.10.000.000421/2022-52. Objeto: aquisição de material de consumo para a PR/AC. Adjudicado e Homologado conforme se segue: Grupo 1 - Fracassado; Grupo 2 - Deserto. Homologante: Paulo Machado Corrêa, Secretário Estadual PR/AC. Data: 23/09/2022.

PAULO CÉSAR DE SOUSA JÚNIOR
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 200066

Nº Processo: 118000001267/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de natureza continuada de vigilância patrimonial armada a ser executado na sede da PRM Anápolis/GO.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Olinda Quadra G, Lote 2, Park Lozandes - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/200066-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Serão contratados: 01 Posto diurno de vigilância armada, 12h x 36h; 01 Posto diurno de vigilância armada, 44h e 01 Posto noturno de vigilância armada, 12h x 36h. Os serviços serão executados na sede da PRM em Anápolis/GO; Rua Engenheiro Portela, nº 634. (esquina com a Rua Senador Sócrates Diniz). Centro - Anápolis/GO. CEP 75023-085. .

FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/10/2022) 200100-00001-2022NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 200080

Nº Processo: 1.27.0957/2022-71. Objeto: Aquisição de material de consumo (gêneros de alimentação, elétrico/eletroônico, material para manutenção de bens imóveis e material de copa e cozinha) para entrega na Procuradoria da República no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 04/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. João Xxiii, Nº 1390, Noivos - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/200080-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JULIA VALERIA GONCALVES DIOGO
Supervisora de Licitações

(SIASGnet - 03/10/2022) 200080-00001-2022NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no inciso II, do artigo 11, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados a Ata de Registro de Preço nº 01/2022, cujo objeto é a eventual aquisição de persianas com instalação para os Gabinetes da Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - PR/RJ (Item 01), de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos. O resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022, Processo Administrativo nº 1.30.001.002221/2022-31, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: Cortinas JF Decorações e Comércio em Geral Ltda. - CNPJ: 46.917.445/0001-31. Valor global registrado: R\$ 95.700,00 (Noventa e cinco mil e setecentos reais). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 29/09/2022. Outras informações: (21) 3971-9422 / 3971-9415.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30/2022

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com alocação de mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais não estocáveis pertinentes ao serviço, para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e suas unidades municipais discriminadas neste termo, incluindo ainda serviços de chaveiro, vidraceiro, serralheiro, gesso e demais serviços eventuais necessários, com fornecimento do material, Contrato nº 09/2019. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: ELETRODATA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.099.194/0001-64. OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Da Vigência, em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.30.001.003518/2022-14. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante, e Leonardo Veloso Neri de Oliveira - Diretor, pela Contratada. APROVAÇÃO: Carmen Sant'anna - Procuradora-Chefe Substituta.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 31/2022

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: Atac Assistência Técnica em Ar Condicionado Ltda., CNPJ: 08.794.796/0001-03. OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, no tocante à prorrogação da vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, modificando o ANEXO I, do Cronograma Físico e Financeiro, da Concorrência nº 01/2021. PROCESSO: 1.30.001.003915/2022-96. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2022. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante, e Luiz Fernando Stabile de Souza - Sócio-Administrador, pela Contratada. APROVAÇÃO: Sérgio Luiz Pinel Dias - Procurador-Chefe.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2006

ESPÉCIE: 18º Termo Aditivo do Contrato nº 49/2006; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.009.000596/2006-28; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: LUZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; CNPJ: 08.721.535/0001-63; OBJETO: Alteração do "caput" da Cláusula Terceira - Vigência do Contrato Original; VIGÊNCIA: 16/11/2022 a 15/11/2023; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP (CONTRATANTE): ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: LUÍS JOSÉ ZAMPIERI BERTACO E MARIA LUIZA SANTELLO BERTACO; DATA: 30/09/2022.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2013

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2013; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.003437/2012-01; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: Rubens Carlos Souto de Barros e Sylmara de Andrade Vieira Barros, representados pela empresa DEGRAU IMÓVEIS DE ITAPEVA LTDA; CPFs e CNPJ: 996.203.328-49, 081.708.578-56 e 05.231.719/0001-57, respectivamente; OBJETO: alteração da Cláusula Nona - Vigência e Prorrogação do Contrato Original; VIGÊNCIA: 02/12/2022 a 01/12/2023; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: SILVIO LUIZ DA SILVA (representante da DEGRAU IMÓVEIS DE ITAPEVA LTDA); DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022.

